
CONTRATO DE GESTÃO

Ministério de Minas e
Energia (MME)

Agência Nacional de
Energia Elétrica (ANEEL)

Documento Cópia - SICnet

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME, E A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, representado neste ato pelo Secretário-Executivo **MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**, nomeado por Decreto do Presidente da República datado de 21 de janeiro de 2008, e pelo Secretário de Energia Elétrica **JOSIAS MATOS DE ARAÚJO**, portador da carteira de identidade nº 76.523 -- SSP/PA e CPF nº 039.310.132-00 e a **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, neste instrumento designada simplesmente **ANEEL**, representada neste ato pelo Diretor-Geral **NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA**, portador da carteira de identidade nº 3818/D – CREA/DF e CPF nº 443.875.207-87 e os diretores **EDVALDO ALVES DE SANTANA**, portador da carteira de identidade nº 1.769.427-2 – SSP/SC e CPF nº 085.532.035-49, **JULIÃO SILVEIRA COELHO**, portador da carteira de identidade nº 1.793.086 – SSP/DF e CPF nº 001.202.841-03, **JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA**, portador da carteira de identidade nº 272.011 – SSP/DF e CPF nº 186.188.631-49, e **ROMEU DONIZETE RUFINO**, portador da carteira de identidade nº 003.551 - SSP/DF e CPF nº 143.921.601-06, considerando que:

a) a administração da ANEEL é objeto de contrato de gestão, negociado e celebrado entre o Ministro de Estado de Minas e Energia e a Diretoria da autarquia nos termos do art. 7º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;

b) compete ao Governo Federal a formulação de políticas e diretrizes para o setor de energia elétrica, com a assessoria do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, instituído pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000;

c) a ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal e de acordo com os dispositivos relacionados nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e nº 10.848, de 15 de março de 2004;

d) no cumprimento de sua missão, a ANEEL implementará ações em conformidade com os programas setoriais, de forma a proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade, de acordo com o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 1997.

Firmam, entre as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a pactuação, entre o MME e a ANEEL, de diretrizes, desafios, objetivos e metas, definidos para o âmbito de atuação da ANEEL, pautados nas orientações governamentais para implementação das políticas públicas do setor elétrico, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, respeitadas as competências legais que lhe foram conferidas.



Documento Cópia - SICnet

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

As metas anuais estabelecidas no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO deverão considerar como pressupostos a missão institucional da ANEEL e em especial as disposições contidas no Anexo I do Decreto nº 2.335, de 1997, observando, como referência para o respectivo período de gestão, as seguintes diretrizes, que dispõem sobre a regulação econômica do setor elétrico, a fiscalização e qualidade dos serviços de energia elétrica, sua efetividade no uso e na oferta e a relação com a sociedade:

- I. Promover em ambiente competitivo, para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio, propiciando o necessário aumento da oferta;
- II. Assegurar a qualidade dos serviços de energia elétrica para que seja compatível com as exigências e requisitos de mercado, com foco na modicidade tarifária;
- III. Contribuir para o aprimoramento da competência tecnológica nacional no setor elétrico, promovendo o uso eficiente e racional da energia;
- IV. Contribuir para a implementação do Plano de Metas de Universalização do atendimento dos serviços de energia elétrica;
- V. Promover ampla interação e diálogo sistemático com o governo, instituições, agentes e consumidores;
- VI. Aprimorar a capacidade de atuação, por meio do processo de descentralização de atividades, mediante delegação de competências às Agências Estaduais;
- VII. Promover a fiscalização dos empreendimentos em implantação ou ampliação, atuando para o cumprimento dos prazos, no âmbito do marco regulatório;
- VIII. Efetuar a fiscalização da atuação dos agentes, de acordo com as regras institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PREMISSAS

Em cumprimento ao Decreto nº 2.335, de 1997, considera-se, para efeito do cumprimento das obrigações pactuadas, as seguintes premissas:

- I – Inexistência de restrição legal que possa comprometer o alcance das metas pactuadas; e
- II – Atendimento aos pré-requisitos necessários ao cumprimento das metas pactuadas, por parte dos demais órgãos envolvidos no processo, cuja gerência extrapola as atribuições da ANEEL, nos prazos adequados para o alcance dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

As metas anuais pactuadas constarão do ANEXO I deste CONTRATO DE GESTÃO e serão definidas a cada ano para o exercício seguinte.

§ 1º No primeiro trimestre de cada ano, o MME e a ANEEL poderão repactuar as metas para o referido exercício, mediante revisão do ANEXO I, por instrumento firmado pelas partes.

§ 2º Caso a Lei Orçamentária Anual não esteja aprovada até o final do primeiro trimestre, a repactuação das metas poderá ser feita após a aprovação da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANEEL

A ANEEL, por este CONTRATO DE GESTÃO, obriga-se a:

- I. Observar, na sua atuação institucional, as diretrizes gerais estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento, com vistas à implementação das políticas públicas do setor elétrico brasileiro;
- II. Direcionar suas ações no sentido do cumprimento das metas estabelecidas no ANEXO I deste CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com os indicadores de resultados, atendidas as premissas citadas na Cláusula Quarta;
- III. Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste CONTRATO DE GESTÃO;



Documento Cópia - SICnet

- IV. Avaliar periodicamente a pertinência dos desafios, objetivos e metas constantes do ANEXO I, indicando a tendência dos valores e podendo propor alteração, exclusão ou inclusão de indicadores que visem a aprimorar a avaliação do desempenho, mediante revisão justificada do ANEXO I, por instrumento firmado pelas partes;
- V. Encaminhar ao MME, ao final de cada exercício, relatório gerencial do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MME

São obrigações do MME, por este CONTRATO DE GESTÃO:

- I. Apoiar a ANEEL, no que for necessário, para o bom cumprimento das metas pactuadas relacionadas no Anexo I, empenhando-se na viabilização dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a efetiva execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- II. Proceder à avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- III. Fornecer orientações à ANEEL, a cada período de renovação do CONTRATO DE GESTÃO, quanto às diretrizes setoriais e às prioridades para a implementação das políticas públicas do setor elétrico e às diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, conforme o estabelecido no Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução das metas anuais deste CONTRATO DE GESTÃO será realizado, ao longo de cada exercício, por meio de três reuniões trimestrais de apuração de resultados parciais, e a avaliação final será documentada em relatório gerencial de avaliação e consolidada em reunião anual entre MME e ANEEL.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO levarão em conta o atendimento às premissas definidas na Cláusula Terceira, podendo ser desconsideradas, para fins da avaliação, aquelas metas que tenham sido impactadas pelo não atendimento às referidas premissas, mediante a apresentação das evidências por parte da ANEEL.

Subcláusula Segunda – Anualmente, até 40 dias após o término do exercício, a ANEEL encaminhará ao MME o Relatório Gerencial de Cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, na forma e conforme os procedimentos de acompanhamento e avaliação definidos pelas partes.

Subcláusula Terceira – Cabe ao MME analisar o relatório encaminhado pela ANEEL e elaborar, no prazo de 30 dias, o Parecer Conclusivo sobre a execução das Metas Anuais deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula Quarta – O MME e a ANEEL indicarão gestores, um titular e um suplente de cada órgão, para compor o Grupo de Acompanhamento e Avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula Quinta – A ANEEL e o MME farão constar dos respectivos documentos da Prestação de Contas Anual (PCA), a ser enviada ao Tribunal de Contas da União, um tópico específico destinado ao CONTRATO DE GESTÃO, que deverá contemplar as principais informações do Relatório Gerencial e do Parecer Conclusivo de Acompanhamento e Avaliação do MME, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 9.427/96.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira – Este Contrato, se necessário, será revisado por ocasião da renovação parcial da diretoria da ANEEL, sem prejuízo da solidariedade entre os membros de sua diretoria. A alteração parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO poderá ocorrer a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, e será formalizada mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa, sendo necessária nas seguintes situações:

- I. por recomendação constante de relatório de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável do MME;
- II. para adequação a novas políticas governamentais que impactem a execução do CONTRATO DE GESTÃO;



Documento Cópia - SICnet

III. para adequação às metas fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) aos recursos efetivamente liberados, ou para adequação a normas que contrariem ou alterem os dispositivos deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus eventuais aditamentos será publicado no Diário Oficial da União, ficando a cargo da ANEEL as providências e o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes diretamente responsáveis pelo cumprimento deste CONTRATO DE GESTÃO firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Subcláusula Única - Os casos omissos serão dirimidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

Pelo Ministério de Minas e Energia – MME

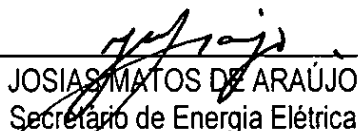
Pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL



MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Secretário-Executivo



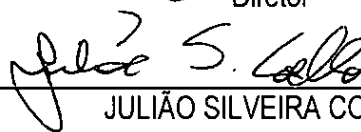
NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral



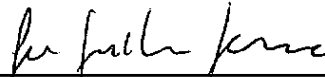
JOSIAS MATOS DE ARAÚJO
Secretário de Energia Elétrica



EDVALDO ALVES DE SANTANA
Diretor



JULIÃO SILVEIRA COELHO
Diretor



JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA
Diretor



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor

Testemunhas:

